DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9103/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16778/2013
PROTOCOLO	: 1449457
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: PALOMA B. A. DOS SANTOS LOPES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SELVÍRIA/MS, E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 55.732,20

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SELVÍRIA/MS, E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 80/2013 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2013, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF n° 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **PALOMA B. A DOS SANTOS LOPES – ME**, CNPJ/MF nº 13.190.140/0001-11, neste ato representada pela Sra. Paloma Bruna Aureliano dos Santos, CPF nº 037.287.101-13, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77,

II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, II, e 122, III, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha para as Secretarias/Fundos Municipais da Prefeitura de Selvíria/MS, e aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, com o contrato no valor de R$ 55.732,20 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) e prazo de vigência pelo período de 4 (quatro) meses, contado a partir da sua assinatura.

As Notas de Empenho, foram juntadas aos autos à peça 5, no valor de R$ 55.732,20 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 20/9/2013 (peça 4) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 15/10/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–17215/2014 (peça 9), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 80/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-3979/2015 (peça 10), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª fase), nos termos do artigo 120, II, c/c o artigo 122, III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização do Contrato Administrativo nº 80/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 80/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE**

SELVÍRIA/MS, CNPJ/MF n° 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **PALOMA B. A DOS SANTOS LOPES – ME**, CNPJ/MF nº 13.190.140/0001-11, neste ato representada pela Sra. Paloma Bruna Aureliano dos Santos, CPF nº 037.287.101-13, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator